



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 763093/19

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

INTERESSADO: ADRIANA MARGARIDA DAPPER MASSUCATTO, ANA CLARA BAZEI, ANA PAULA DA SILVA TAVARES, ANDRE SILVA SANTOS, BIANCA HERMANN GRISA, CARLOS ADAO BACCIN, CRISTIANE WISNIEVSKI, ENIO DE SOUZA MACHADO, FATIMA CEZAR DA SILVA, FELIPE ARNO DICKEL, FRANCISCO DANTAS DE SOUZA NETO (FALECIDO(A) EM 2021), GENIVALDO DE OLIVEIRA SANTOS, JANE KELLY DIAS DE SOUZA, JESSICA FATIMA DE OLIVEIRA, JOAO PAULO GOULART, JOSE AROLDO MALVESTIO, JOSE PINTO DE ALMEIDA JUNIOR, JOSE RAMALHO DOS SANTOS, JULIANA MONDARDO, JUSSARA FAGUNDES RODRIGUES, KAROLINE LANGER DA SILVA, LETICIA CAMARGO PAIL, LUCIANA PAULUS, MARCIO KRAYEZYK NUNES, MARIVALDO MOREIRA, MAX FERNANDO FERREIRA, MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, NATHALIA CARDOSO PEREIRA, PRISCILA GREGORY, RAMIELLI PASSARINI DOS SANTOS GALMASSI, RENATA FIGUEIREDO DA ROCHA, SANDRA ANDREIA DE CASTILHO GABIATTI, SARA CAROLAINE STURMER, SOLANGE PADUA DE ARAUJO COLOMBELLI, TIAGO SILVA DOS SANTOS, VINICIUS DE ALMEIDA FERREIRA

ADVOGADO /
PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

ACÓRDÃO Nº 3976/24 - Segunda Câmara

Admissão de Pessoal. Município de São Pedro do Iguaçu. Concurso Público Edital 01/2020. Pela legalidade e registro das admissões com emissão de recomendações e determinação.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Admissão de Pessoal advinda do Município de São Pedro do Iguaçu, para provimento dos cargos de Agente Administrativo, Assistente Social, Cuidador Social Residente, Engenheiro Civil, Médico, Motorista, Nutricionista,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Procurador do Município, Professor, Psicólogo e Técnico em Contabilidade - Edital nº 01/2020.

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), em sua análise, conforme Instrução nº 14761/24 (peça nº 157), destacou que o certame em questão já foi concluído, razão pela qual se aplicou o escopo reduzido em relação às fases I, II e III, priorizando-se aspectos relativos à nulidade e questões mais relevantes, nos termos do artigo 21 da Instrução Normativa nº 142/2018.

Foram detectadas impropriedades que não maculam as admissões do concurso, sugerindo o registro das contratações, mas com a emissão de determinação e recomendação à origem para que, em futuros certames, atente-se ao contido na I.N. 142/2018, para o envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal.

A CAGE, enumera os itens abaixo, que deverão ser revistos para as próximas contratações, constando nestes autos como **determinações** e **recomendação**.

DETERMINAÇÕES:

a) Para que a Entidade se atente aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa vigente deste Tribunal de Contas.

b) Para que o interessado observe a correta inserção de informações no SIAP.

c) Para que a previsão contida nos documentos orçamentários e financeiros seja a mais próxima do real, dada a necessidade de observância do princípio da transparência pela Administração Pública.

RECOMENDAÇÃO:

a) Para que nos futuros certames a banca examinadora seja composta por tantas especialidades quantas previstas em edital.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

O Ministério Público de Contas, por seu turno, consoante Parecer nº 1064/24 - 2PC (peça nº 160) após análise dos autos e com fundamento no exame da unidade técnica, opina pelo registro da presente admissão de pessoal, sem prejuízo da recomendação e das determinações contidas na Instrução nº 14761/24-CAGE (peça 157).

É a breve síntese processual.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Após análise detida do feito, verifico que, nos termos da Instrução Normativa nº 142/2018¹, foi efetivado o acompanhamento da legalidade dos atos relacionados à seleção de pessoal em apreço, incluindo os atos preparatórios iniciais, tendo a unidade técnica concluído pela legalidade e registro dos atos apreciados, sem prejuízo da expedição das determinações e recomendação sugeridas, por entender que os motivos apresentados pelo ente foram suficientes para justificar as contratações.

Por outro lado, o Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da unidade técnica (CAGE), opinando pelas determinações e recomendação acima ao Município de São Pedro do Iguaçu.

Feitas tais considerações, acolho o opinativo da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), bem como o Parecer do Ministério Público de Contas, pelo registro com determinações e recomendação constantes no relatório dos presentes autos.

3. VOTO

Ante o exposto, **VOTO** pela **LEGALIDADE e REGISTRO** das admissões em exame, efetuadas pelo Município de São Pedro do Iguaçu, para

¹ Dispõe sobre envio de atos de admissão de pessoal pelo SIAP - Admissão e demais informações e documentos relativos a atos de pessoal em geral.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

provimento dos cargos de Agente Administrativo, Assistente Social, Cuidador Social Residente, Engenheiro Civil, Médico, Motorista, Nutricionista, Procurador do Município, Professor, Psicólogo e Técnico em Contabilidade - Edital nº 01/2020, para compatibilizar o quadro de pessoal com as atividades da administração municipal, porém com a expedição das **determinações e recomendação** abaixo:

DETERMINAÇÕES:

- a) Para que a Entidade se atente aos prazos de envio das informações e documentos eferentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa vigente deste Tribunal de Contas.
- b) Para que o interessado observe a correta inserção de informações no SIAP.
- c) Para que a previsão contida nos documentos orçamentários e financeiros seja a mais próxima do real, dada a necessidade de observância do princípio da transparência pela Administração Pública.

RECOMENDAÇÃO:

- a) Para que nos futuros certames a banca examinadora seja composta por tantas especialidades quantas previstas em edital.

Com o trânsito em julgado da presente decisão, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX), para as anotações devidas e, após, à Diretoria de Protocolo (DP), para encerramento do feito, nos termos do regimento interno deste Tribunal de Contas.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **AUGUSTINHO ZUCCHI**, por unanimidade, em:

I- Julgar legal e conceder registro às admissões em exame, efetuadas pelo Município de São Pedro do Iguaçu, para provimento dos cargos de Agente Administrativo, Assistente Social, Cuidador Social Residente, Engenheiro Civil, Médico, Motorista, Nutricionista, Procurador do Município, Professor, Psicólogo e Técnico em Contabilidade - Edital nº 01/2020, para compatibilizar o quadro de pessoal com as atividades da administração municipal;

II- expedir as determinações e recomendação abaixo:

II.1- determinações:

a) Para que a Entidade se atente aos prazos de envio das informações e documentos eferentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa vigente deste Tribunal de Contas.

b) Para que o interessado observe a correta inserção de informações no SIAP.

c) Para que a previsão contida nos documentos orçamentários e financeiros seja a mais próxima do real, dada a necessidade de observância do princípio da transparência pela Administração Pública.

II.2- recomendação:

a) Para que nos futuros certames a banca examinadora seja composta por tantas especialidades quantas previstas em edital; e

III- com o trânsito em julgado da presente decisão, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX), para as anotações devidas e, após, à Diretoria de Protocolo (DP), para encerramento do feito, nos termos do regimento interno deste Tribunal de Contas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas **MICHAEL RICHARD REINER**.

Plenário Virtual, 28 de novembro de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 20.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente